



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 64 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

No dia trinta e um do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária no Palácio do Planalto, 4º andar, sala 99, em Brasília/DF, com a participação do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; do representante da Advocacia-Geral da União - AGU, Francis Christian Alves Scherer Bicca; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Junior, para tratar da pauta relativa à análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância, quando ocorreram as seguintes deliberações:

O Senhor Caio Castelliano de Vasconcelos agradeceu a presença de todos e, em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação:

- NUP 23480.005312/2017-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 01/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 37400.003862/2017-48: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, desconhecer parte do recurso, uma vez que houve inovação em sede recursal, conforme o disposto na Súmula CMRI nº 2/2015. Quanto à parte conhecida, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo seu provimento, com a disponibilização de acesso aos processos relativos às denúncias dos protocolos indicados, com tarjamento de informações pessoais sensíveis, tendo em vista a ineficiência do canal específico disponibilizado pelo órgão. Registre-se que a informação deve ser entregue ao recorrente, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão, após a apresentação de documento de identificação oficial com foto, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 02/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.002345/2017-55: A Comissão Mista de Reavaliação de Informação,

por unanimidade dos presentes, decidiu conhecer parte do recurso e, na análise do mérito, pelo seu desprovimento, nos termos do art. 20, do Decreto nº 7724/2012, e, pela perda parcial do objeto, considerando a entrega das Portarias já publicadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 03/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.012067/2017-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no inciso II do art 13, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 04/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.016291/2017-54: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com base no inciso II do art. 13, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 05/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 18600.002094/2017-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 06/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.003253/2017-92: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 07/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.012307/2017-50: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 08/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.012727/2017-36: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012 e nas nas razões consignadas na Decisão nº 09/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.016294/2017-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012 e nas nas razões consignadas na Decisão nº 010/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.002196/2017-27: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 011/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.003301/2017-42: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e no mérito nega-lhe provimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 012/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.001261/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações,

por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 013/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.001592/2017-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 014/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.012141/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 015/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 9990.2002363/2017-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que a informação solicitada pelo recorrente ainda não existe, conforme Súmula CMRI nº 6/2015, e considerando, também, que a Caixa Econômica Federal prestou os esclarecimentos necessários para acompanhamento do andamento e acesso às providências acerca da demanda do cidadão, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 016/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 18600.002775/2017-72: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, decide, por unanimidade dos presentes não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e porque o recurso foge ao escopo delimitado no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 017/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 52750.000320/2017-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, uma vez que o órgão demandado não é competente para responder o pedido de informação e porque o objeto da solicitação não se refere a tema conexo com o repasse de recursos públicos federais por parte do órgão recorrido à entidade supervisionada, nos termos do art. 64 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 018/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 52750.000319/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, uma vez que o órgão demandado não é competente para responder o pedido de informação e porque o objeto da solicitação não se refere a tema conexo com o repasse de recursos públicos federais por parte do órgão recorrido à entidade supervisionada, nos termos do art. 64 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 019/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 52750.000242/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, uma vez que o órgão demandado não é competente para responder o pedido de informação e porque o objeto da solicitação não se refere a tema conexo com o repasse de recursos públicos federais por parte do órgão recorrido à entidade supervisionada, nos termos do art. 64 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 020/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 52750.000690/2016-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, uma vez que

o órgão demandado não é competente para responder o pedido de informação e porque o objeto da solicitação não se refere a tema conexo com o repasse de recursos públicos federais por parte do órgão recorrido à entidade supervisionada, nos termos do art. 64, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 021/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 52750.000196/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, uma vez que o órgão demandado não é competente para responder o pedido de informação e porque o objeto da solicitação não se refere a tema conexo com o repasse de recursos públicos federais por parte do órgão recorrido à entidade supervisionada, nos termos do art. 64, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 022/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.002531/2017-92: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que se trata de informação inexistente, conforme dispõe Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 023/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.020179/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 025/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001486/2017-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que se trata de informação inexistente, conforme dispõe Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 026/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99999.000022/2017-06: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que se trata de informação inexistente, conforme dispõe Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 027/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.003582/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que se trata de informação inexistente, conforme dispõe Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 028/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 03950.002382/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que se trata de informação inexistente, conforme dispõe Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 029/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.004230/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que se trata de informação inexistente, conforme dispõe Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 030/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.019810/2017-36: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que se trata de informação inexistente, conforme dispõe Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº

031/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.003664/2017-88: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que se trata de informação inexistente, conforme dispõe Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 032/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.007171/2017-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que seu objeto foge ao escopo da Lei nº 12.527/2011, por tratar de consulta, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 033/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.008211/2017-97: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 034/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.009487/2017-92: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 035/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.019623/2017-52: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 036/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.001047/2017-48: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, uma vez que não houve a negativa de acesso à informação e as inovações trazem matéria de ouvidoria que fogem ao escopo da LAI e não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 037/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001570/2017-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que se trata de informação inexistente, conforme dispõe Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 038/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.006435/2017-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 039/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.006486/2017-45: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve negativa de acesso à informação e, portanto, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, uma vez que a informação é inexistente, à luz da Súmula nº 6/2015 desta Comissão, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 040/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99927.000311/2017-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº

041/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001886/2017-36: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, uma vez que não se trata de solicitação de informação, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 042/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.022983/2017-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista que a demanda foge ao escopo da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 043/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001406/2017-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 044/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 18600.002784/2017-63: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista que a solicitação do cidadão foge ao escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 045/2017/CMRI/SE/CC-PR; e

- NUPs: 00077.001217/2017-08, 00077.001263/2017-07, 00075.001242/2017-01 e 00077.001272/2017-90: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na Decisão nº 046/2017/CMRI/SE/CC-PR.

A Comissão recebeu do Superior Tribunal de Justiça o Mandado de Segurança nº 24022/DF (2018/011558-8) impetrado contra a União; o Banco Central do Brasil; o Banco do Brasil; e a Comissão Mista de Reavaliação de Informações pela Decisão nº 530/2017/CMRI/SE/CC-PR, de 21 de dezembro de 2017. A Comissão, nos termos do inciso I do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, encaminhou o referido documento à Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República; e decidiu, na reunião, enviá-lo, também, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Fazenda, a pedido dos seus representantes na Comissão.

A seguir, sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 05/02/2018, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/02/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro**



Suplente da CMRI, em 07/02/2018, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/02/2018, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 07/02/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 07/02/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 07/02/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 07/02/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 07/02/2018, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0485405** e o código CRC **E66F7BF3** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0